

Exma. Senhora M.I. Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto Dra. Edite Estrela

E-mail: 12CCCJD@ar.parlamento.pt

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

## Of.º N.º SAI-ERC/2017/13273

(E-mail)

V.ª Ref.ª

Of. n.º 148/12.ª-CCCJD/2017

N.ª Ref.ª 100.20.01/2017/5 ED0C/2017/10193

Assunto: Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 401/XIII/3.ª — Requerimento de agendamento de debate na Assembleia da República sobre práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos

Exma. Senhora Presidente,

Encarrega-me o Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de, na sequência do V/ ofício em referência, remeter a V. Ex.ª a Deliberação ERC/2017/256 (Parecer Leg), relativa ao assunto *supra* identificado, e adotada em 13 de dezembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

Joana Pizþrrð Bravo



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação ERC/2017/256 (Parecer Leg)

**Assunto:** Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 401/XIII/3.ª — Requerimento de agendamento de debate na Assembleia da República sobre práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos

1. Por ofício datado de 29 de novembro de 2017, e ao abrigo do regime jurídico para o efeito previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição<sup>1</sup>, solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República a pronúncia desta entidade reguladora quanto ao conteúdo da Petição n.º 401/XIII/3.ª², subscrita por Mário José Afonso Gomes, Ana Cristina Teixeira Frade e Maria do Carmo Valente de Magalhães, tendo em vista o agendamento de um debate na Assembleia da República (AR) sobre «práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos».

Assentando no princípio de que em Portugal se vive, na atualidade, «uma nova época de Democracia plena e fecunda», e olhando para o país como "uma comunidade sócio-económico-cultural e de afetos», onde «a hipótese de um caminho comum — o do progresso social» se prefigura como objetivo consensual, consideram os subscritores da iniciativa em exame que «[a] Comunicação Social pública deve refletir este novo estado de coisas», devendo, para tanto, «sair da sua "zona de conforto"» e encetar «um começo novo». Um tal desiderato postula uma adesão aos valores da veracidade, da objetividade e da isenção, exemplificando os peticionários o seu ponto de vista com exemplos recentes nos quais tais valores teriam sido postergados. A comunicação social pública deve «manter a população informada, convidar à cidadania e proteção das camadas sociais mais desfavorecidas, e não onerar ainda mais os cidadãos», procurando assegurar «um nível de coesão social» que qualifique Portugal como «uma verdadeira comunidade». No entender dos signatários, a comunicação social «não tem refletido estes valores básicos», pelo que solicitam junto da AR «um debate alargado para que se reflita sobre as práticas da C.S. pública impedindo que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em <a href="http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13082">http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13082</a>.



esta possa servir quaisquer interesses políticos que não os que servem objetivamente a maioria da população portuguesa».

2. A propósito da presente iniciativa, cabe notar que as preocupações nela elencadas são ínsitas ao exercício da atividade jornalística em geral — englobando, portanto, e também, os meios de comunicação social privados —, ainda que os meios de comunicação social públicos detenham, de facto e de direito, especiais responsabilidades neste contexto. Isso mesmo resulta, desde logo, dos princípios de *independência* (perante toda e qualquer autoridade pública) e de *pluralismo* (interno), incritos no artigo 38.º, n.º 6, da Lei Fundamental, por sua vez particularizados em vários outros preceitos constitucionais, e refletidos em leis sectoriais avulsas e na contratualização de concessões aplicáveis à prestação de um serviço noticioso e informativo de interesse público e de um serviço público de rádio e de televisão.

Isto dito, o Conselho Regulador da ERC é naturalmente favorável à ideia da realização de um debate centrado na presente problemática, considerando inclusive que, não obstante o seu valor simbólico, o mesmo não deverá cingir-se ao aréopago parlamentar, nem esgotar-se, aliás, num dado momento temporal. Com efeito, as preocupações enunciadas na petição em exame requerem atenção permanente e, também, alargada a todos os intervenientes que detêm algum tipo de incumbência ou responsabilidade a assegurar neste âmbito, aqui se incluindo o próprio regulador dos *media*. E sem esquecer que a *concretização prática* de tais incumbências e responsabilidades passa, em grande parte, pela adesão às exigências éticas e deontológicas aplicáveis e pelo cumprimento – preferencialmente, voluntário – da lei.

**3.** Estas as considerações que ERC entende serem de expender a respeito da Petição 401/XIII/3.ª, cuja apreciação lhe foi solicitada pelo Parlamento.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira